



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.064/2013-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS OU GUICHÊS EM ALTURA REDUZIDA NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados e públicos, no âmbito do Município de Macapá, obrigados a manter ao menos um de seus caixas ou guichês em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo são os terminais rodoviários, estações de transporte, lojas, cinemas, teatros, casas de shows, agências bancárias, correios, loterias, hipermercados, supermercados, repartições ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize caixas ou guichês de atendimento ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos privados terão 180 (cento e oitenta) dias para a referida adequação, o não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará à multa a ser definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 19 de julho de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ